



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 11 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA A PROMOVER SORTEIO DE BENS QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a promover o sorteio de 02 (dois) fornos microondas, capacidade de 30 litros; 10 (dez) liquidificadores, tipo doméstico, com 03 velocidades; 02 (dois) fogões domésticos, em aço inox sobreposta, 04 queimadores, tampa em vidro e forno autolimpante; 08 (oito) sanduicheiras, potência de 500 watts; 03 (três) televisores coloridos, tela 22 polegadas, tipo LED, formato Widescreen – 19:9, tela plana; 01 (um) ventilador de parede, 60 centímetros, 110/220v, 1/5HP; 01 (um) aparelho de som portátil com CD e MP3, rádio portátil AM/FM, CD, MP3, USB 4W RMS; e 08 (oito) DVD's player, em alusão a data comemorativa do “dia das mães”.

Parágrafo único: Somente poderão participar do sorteio cidadãos residentes no município e comprovadamente mães.

Art. 2º. A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Parágrafo único: Fica estabelecida, ainda, para fins de devido registro a necessidade de confecção de relatório com breve resumo, instruído de fotos do evento e lista de beneficiadas com o sorteio, bem assim cópia da presente lei, citado documento deverá ser arquivado junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta Lei, bem como deverão ser adquiridos respeitadas as regras para aquisições públicas na forma da Lei Federal 8.666/93.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

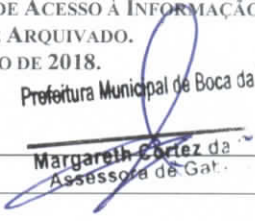
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018.


VALTER ACÍOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 11 DE MAIO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Silva
Assessora de Gabinete